



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.841 EM 25/12/99
<i>matias</i>
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 870/99

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote de terras nº 67-E-1 (Remanescente), com área de 48.518,13 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI - APAE**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.726.397/0001-65, com sede à Rua Guiapó, 05 - Centro - Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Escola Profissionalizante.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.



JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 870/1999 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
P A D O M U N I C I P A L
C. E. C. 74 322 402-0701-19
Rua José Estêvão de Queiróz 071 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP: 83005-000 Sarandí Paraná



LEI Nº 870/99

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote de terras nº 67-E-1 (Remanescente), com área de 48.518,13 m²., da Gleba Ribeiro Sarandí, situado neste Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI - APAE, inscrita no CGC/MF sob nº 76.726.397/0001-65, com sede à Rua Guaiabá, 05 - Centro - Sarandí-Paraná.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Escola Profissionalizante.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 19.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de dezembro de 1999. Edição nº 2.841 - SÁBADO-

.....
.....
.....
.....
.....